MPV 1205 00129



EMENDA № - CMMPV 1205/2023 (à MPV 1205/2023)

	Dê-se ao § 6º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:
	"Art. 2º
	§ 6º O Poder Executivo federal estabelecerá, para fins de apuração do
atendiment	o ao requisito de emissão de dióxido de carbono equivalente (GEE), os
valores de I elétrica.	CE e a participação dos combustíveis líquidos ou gasosos ou da energia
	"

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória ora em apreço inova ao incorporar, de forma definitiva, a sustentabilidade e, em especial, a necessidade de descarbonização na política pública voltada à mobilidade no País. Os fundamentos e diretrizes trazidas pela MP reconhecem as características e o potencial de oferta de fontes de energia renováveis no mercado nacional, oferecendo condições para que o Brasil se posicione de maneira privilegiada no movimento mundial da economia de baixo carbono.





As alterações aqui propostas buscam unificar os conceitos e expressões adotadas, assegurando que os fundamentos e princípios da MP em relação à descarbonização sejam atingidos.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Zé Vitor (PL - MG)

